



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 704/2023/ASPAR/MS

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro  
88020-900 - Florianópolis - SC

Assunto: **Inclusão das vacinas contra herpes-zoster no Programa Nacional de Imunizações.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **Ofício GP/DL/0469/2023** (0033156179), de 5 de abril de 2023, por meio do qual Vossa Excelência **solicita que as vacinas contra herpes-zoster sejam incluídas no Programa Nacional de Imunizações - PNI.**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS** (0033649001) e a **Nota Técnica nº 38/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS** (0033543709), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

**FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 22/05/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033661145** e o código CRC **A6C05F2A**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.055031/2023-23

SEI nº 0033661145

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 18 de maio de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

**Assunto: Inclusão das vacinas contra herpes-zoster no Programa Nacional de Imunizações.**

NUP/SEI Nº 25000.055031/2023-23

1. Trata-se do Despacho DATDOF 0033158005, que encaminha o Ofício GP/DL/0469/2023 (0033156179), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita que as vacinas contra herpes-zoster sejam incluídas no Programa Nacional de Imunizações.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI/SVSA), conforme Despacho COEX/SVSA (0033171387), de modo que aquela área técnica exarou NOTA TÉCNICA Nº 38/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS (0033543709), informando:

2.4. A vacina herpes-zoster não cumpre todos os critérios necessários à introdução de um imunobiológico na rotina de vacinação, o que, neste momento, inviabiliza a sua incorporação ao SUS. Tão logo esses critérios sejam atendidos, o imunizante poderá ser incorporado à rotina de vacinação do SUS.

3. Nesse sentido, tendo em vista que a Nota Técnica 38 (0033543709) traz elementos capazes de responder ao quanto solicitado pela Assembleia Legislativa, esta Coordenação ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que encaminha a presente demanda a essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**ETHEL MACIEL**

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 18/05/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033649001** e o código CRC **CB1DDFFA**.

**Referência:** Processo nº 25000.055031/2023-23

SEI nº 0033649001



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 38/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS

**1. ASSUNTO**

Em atenção ao Ofício GP/DL/0469/2023 (0033156179), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita que as vacinas contra herpes-zoster sejam incluídas no Programa Nacional de Imunizações.

**2. ANÁLISE**

2.1. Acerca da sugestão apresentada no Ofício GP/DL/0469/2023, que solicita que as vacinas contra herpes-zoster sejam incluídas no Programa Nacional de Imunizações, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DPNI), da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde, esclarece o que se segue.

2.2. A incorporação de uma vacina na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) leva em conta também os seguintes critérios:

- Epidemiológicos - consideram as características da doença, incluindo a análise de sua morbimortalidade e classificação como um problema de saúde pública, a partir dos dados de prevalência, incidência e taxas de hospitalização e morte pelo agravo.
- Imunológicos - oferta de produtos seguros, de alta eficácia e que ofereçam proteção duradoura.
- Tecnológicos - são avaliados os estágios de desenvolvimento da vacina, a viabilidade técnica e econômica, capacidade de produção para atender a demanda do Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como os custos de importação e a transferência de tecnologia para produção nacional, garantindo a disponibilidade do produto e a sustentabilidade da sua incorporação.
- Socioeconômicos - consideram os estudos de custo-efetividade, que são métodos utilizados para avaliar se a incorporação de uma nova vacina no calendário traz maiores ou menores efeitos positivos para a saúde, em relação a outro tipo de intervenção já utilizada pelos serviços de saúde, comparando os gastos com a doença e com a vacina.
- Logísticos - identificam as necessidades referentes ao transporte, armazenamento e estoque do produto em todas as etapas, além da capacidade da rede de frio para acondicionar a vacina nas diversas instâncias, desde o produtor até a oferta

efetiva à população.

- Aprovação - pela Câmara Técnica Assessora em Imunização.
- Orçamentários – as despesas decorrentes da introdução de uma vacina incorrem na aplicação de recursos públicos e devem constar na prévia dotação orçamentária.

2.3. Desse modo, uma vacina somente pode ser incorporada à rotina de vacinação no âmbito do SUS após atender concomitantemente a esses critérios e, neste momento, a vacina herpes-zóster não atende a todos eles.

2.4. A vacina herpes-zoster não cumpre todos os critérios necessários à introdução de um imunobiológico na rotina de vacinação, o que, neste momento, inviabiliza a sua incorporação ao SUS. Tão logo esses critérios sejam atendidos, o imunizante poderá ser incorporado à rotina de vacinação do SUS.

### 3. CONCLUSÃO

O DPNI ressalta a importância da vacinação com as vacinas já disponíveis no SUS, conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

No mais, este Departamento coloca seu corpo técnico à disposição.

THIAGO FERNANDES DA COSTA

Coordenador-Geral de Incorporação Científica e Imunização - Substituto

EDER GATTI FERNANDES

Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis**, em 15/05/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes da Costa, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização substituto(a)**, em 16/05/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033543709** e o código CRC **14747581**.

Referência: Processo nº 25000.055031/2023-23

SEI nº 0033543709

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

## ENC: Inclusão das vacinas contra herpes-zoster no Programa Nacional de Imunizações.

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Ter, 23/05/2023 10:58

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (125 KB)

SEI\_25000.055031\_2023\_23.pdf;

---

**De:** MS/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos <asparlegislativo@saude.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 23 de maio de 2023 10:06

**Para:** MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Inclusão das vacinas contra herpes-zoster no Programa Nacional de Imunizações.

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício GP/DL/0469/2023, de 5 de abril de 2023, por meio do qual Vossa Excelência solicita que as vacinas contra herpes-zoster sejam incluídas no Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Em resposta à referida solicitação, encaminhamos os documentos em anexo, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 25000.114893/2022-14

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Gabinete do Ministro

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar

Brasília-DF/CEP: 70.058-900

asparlegislativo@saude.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como

confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.